

RESOLUÇÃO Nº 071/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, Lei 13.019/14, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 23 de setembro de 2021 e:

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

- Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

- Considerando o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – COVID -19; Considerando o Decreto nº 6.727, de 27 de janeiro de 2021, que acresce os parágrafos 4º e 5º ao art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – COVID -19;

- Considerando o estabelecido na Deliberação nº 024/2021 CEDCA/PR (alterada pela Deliberação 43/2021) Incentivo “Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID para cofinanciamento estadual por meio do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

- Considerando a deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta da Secretaria de Assistência Social de adesão à Deliberação nº 024/2021 – CEDCA/PR (alterada pela Deliberação 43/2021)

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação do Município apresentado pela Secretaria de Assistência Social para o repasse Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram Impactos pelo COVID, no valor de 150.000,00, da seguinte forma:

Bolsas Auxílio para Viabilização de Guarda Subsidiada à Família Extensa	
Famílias envolvidas	50
Bolsas auxílio para família de origem em vulnerabilidade ou risco, que tenham criança e/ou adolescente e que porventura tiveram registro de óbito por COVID de um ou mais componente familiar que compunha renda formalou informal.	
Crianças e Adolescentes	50
Famílias envolvidas	50
Benefício Eventual	
Crianças e Adolescentes	50
Famílias envolvidas	50
Ações p atendimento das famílias acolhedoras p adequação das instituições de acolhimento inst, p casas lares, casas de passagem, ou demais inst de acolhimento que precisem se adaptar as normas sanitárias que foram alteradas p enfrentamento da Pandemia COVID 19, aquisição de mobiliário e itens de informática. Fica autorizado o uso do recurso p adequação dos espaços externos, aumentando o nr de brinquedos e outras estratégias lúdicas. É possível executar o recurso antecipando a demanda futura	
Crianças e Adolescentes	5
Famílias envolvidas	5
Programas de Saúde Mental para elaboração do luto, ansiedade, depressão , assim como de outras situações de impacto psicológico proveniente do isolamento social/confinamento e da angustia provocada pela vivência da Pandemia de SARS COVID 19	
Crianças e Adolescentes	50
Famílias envolvidas	50
Atendimento Físico Confirmado	OK

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 24 de setembro de 2021. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 072/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei nº 12.010/2009; Lei Municipal nº 9.678/2004 e Lei Municipal nº 10.710/2009, Lei nº 13.019/14, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 26 de agosto de 2021 no dia 23 de setembro de 2021 e:

- Considerando a Lei nº 12.738/2018 que prevê que os “**Conselheiros Tutelares deverão cumprir jornada de 6 (seis) horas de atendimento em sede, sendo que atividades externas devem ser agendadas fora deste horário, garantindo a permanência de no mínimo 2 (dois) Conselheiros Tutelares por período de atendimento, salvo exceções atinentes a problemas de saúde, férias, exonerações e semana de plantão geral**”;

- Considerando ainda que a mesma lei prevê que o Regimento Interno deve estabelecer as normas de trabalho, a fim de atender as exigências da função;
- Considerando que o atual Regimento Interno do Conselho Tutelar repete o texto legal e afirma que os “membros do colegiado do Conselho Tutelar deverão cumprir jornada de 6 (seis) horas de atendimento **em sede**”;
- Considerando ainda que este regulamento pode ser alterado, no que tange às normas de trabalho, sendo que eventuais alterações deverão ser objeto de apreciação e deliberação pelo CMDCA;
- Considerando o Ofício nº 04/2021 encaminhado pelos Conselhos Tutelares de Londrina referente ao comunicado quanto à deliberação do colegiado ampliado do conselho tutelar de Londrina em vigor a partir do dia 29 de março de 2021, estabelecendo medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, e, entre elas, o regime de home-office para o Conselho Tutelar;
- Considerando as diversas consultas realizadas pelo CMDCA ao Ministério Público, Secretaria de Recursos Humanos e Procuradoria Geral do Município;
- Considerando a deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Artigo 2º da Resolução 059/2021 – CMDCA de 26 de agosto de 2021, publicada no Jornal Oficial do Município nº 4432, de 1º de setembro de 2021.

Art.2º- Destacar que os demais Artigos permanecem inalterados e continuam vigentes.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Londrina, 24 de setembro de 2021. Magali Batista de Almeida, Presidente

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br